

Ofício nº 28/2018 – GP

Maceió, 01 de março de 2018.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 596

Data: 05/03/2018 Horário: 15:35
Legislativo -

A sua Excelência o Senhor

DEPUTADO LUIZ DANTAS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Assunto: **Remessa de Mensagem.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência a mensagem que trata da criação da Carreira de Assessor Técnico de Auditoria, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para a apreciação Poder Legislativo Estadual.

Segue anexo o correspondente Projeto de Lei, acompanhado de sua justificativa, a fim de possibilitar a análise e consequente aprovação por Vossa Excelência e seus pares.

Atenciosamente,


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Presidente

JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação da Constituição de 1988 que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não realiza concurso público para provimento de cargos técnicos para as áreas finalísticas responsáveis pela fiscalização das contas públicas. O único certame realizado após o advento da Constituição Cidadã ocorreu no ano de 2008 e restringiu-se aos cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, Auditor Substituto de Conselheiro e poucos cargos relativos à atividade meio da Corte de Contas.

Por outro lado, no mesmo período, o TCE/AL vem sofrendo uma considerável redução de seu quadro de pessoal, fato que, num futuro próximo culminará por inviabilizar a continuidade do exercício de sua competência constitucional de realizar o controle externo das contas da Administração Pública.

Segundo dados fornecidos pela Diretoria de Recursos Humanos deste TCE/AL, em março de 1995 o Tribunal contava com 1557 (mil quinhentos e cinquenta e sete) servidores. Todavia, após o Programa de Demissão Voluntária do Estado de Alagoas (PDV), o quadro de pessoal foi reduzido para 894 (oitocentos e noventa e quatro) servidores, dados de 1997.

A partir de um levantamento feito no ano de 2016, o TCE/AL contava com 440 (quatrocentos e quarenta) servidores ativos, excluídos os Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas e Procuradores Jurídicos.

Uma prospecção feita pela Diretoria de Recursos Humanos revela um quadro alarmante, tendo em vista que atualmente há mais de 100 (cem) servidores em processo de aposentadoria, dentre os quais alguns inclusive estão a se aposentar compulsoriamente nos próximos anos.

Além disso, outros 44 (quarenta e quatro) passarão a implementar as condições necessárias à aposentadoria voluntária neste ano de 2018, de maneira que o quadro de pessoal ativo atualmente conta com menos de 400 (quatrocentos) servidores, o que corresponde a algo em torno de 25% (vinte e cinco) por cento do quadro que a Corte de Contas possuía há 20 anos, sendo o número de inativos, já superior ao de ativos.



Não bastasse a grande redução do quadro de pessoal do TCE/AL, a partir da Constituição Federal de 1988 houve uma miríade de inovações, dentre as quais destacam-se o controle da legitimidade e da economicidade dos gastos públicos, a fiscalização dos atos de admissão de pessoal e a competência para realizar auditorias de natureza operacional, atividade essa que vem sendo desenvolvida de forma cada vez mais efetiva pelos Tribunais de Contas do País, em especial pelo Tribunal de Contas da União, executando um controle cada vez mais efetivo dos atos da administração pública. A auditoria contábil, por sua vez, vem demandando uma atuação mais efetiva, em razão do surgimento de novas normas relativas ao setor público, o que demanda profissionais cada vez mais qualificados, especialmente no âmbito do controle externo.

Nesse diapasão, para enfrentar os novos desafios, impostos há mais de 25 anos pela Constituição Cidadã, o Tribunal de Contas não necessita apenas de novos servidores, mas de uma nova carreira com atribuições compatíveis com os desafios atuais aos quais as Cortes de Contas são submetidas e cobradas pela sociedade. É imprescindível a criação de uma nova carreira consentânea com as atuais necessidades do Tribunal, cujos ocupantes deverão ser selecionados mediante concurso público, especificamente realizado para esse fim.

Por certo, o Tribunal de Contas não poderá prescindir da força de trabalho experiente e que atualmente vem desempenhando suas atividades com afinco, à luz da Lei Estadual nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, que instituiu o plano de cargos, carreiras e subsídios dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Assim, o projeto que ora é submetido a essa augusta Casa Legislativa não extinguirá as carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analista de Contas, atualmente integrantes do quadro de pessoal do TCE/AL, mas as preservará sem nenhuma perda ou desvantagem.

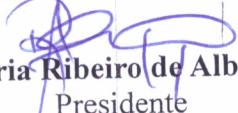
A proposta é de criar uma nova carreira do quadro de pessoal da Corte de Contas, que atuará em conjunto com as demais atualmente em atividade no TCE/AL, combinando a experiência dos servidores atuais e a disposição dos novos, no intuito de propiciar uma revolução na força de trabalho do Tribunal com olhar para o futuro e respeito ao passado.



Impende salientar que houve um minucioso estudo de impacto financeiro, o qual revelou que, após a suplementação orçamentária promovida no ano passado próximo, tornou-se viável a criação dos cargos indicados no projeto em testilha, bem como a realização de concurso público para provimento dos mesmos.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas submete à apreciação da Casa de Tavares Bastos o projeto de lei ordinária cuja minuta segue anexa.

Maceió, 27 de fevereiro de 2018.


Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Presidente

controle externo;

VIII – Elaboração de relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; e

IX – Execução de outras atividades correlatas, inerentes às atribuições constitucionais e legais e de funcionamento do Tribunal de Contas, dentro de sua área específica de formação profissional.

Art. 5º O ingresso na Carreira de Assessor Técnico de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o Nível inicial da Classe A, na forma do anexo I.

§1º São requisitos de escolaridade para o ingresso no cargo de Assessor Técnico de Auditoria diploma de conclusão de curso superior com habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Direito, Economia e Engenharia, conforme, especificações previstas em ato normativo do Tribunal de Contas, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A quantidade de cargos por habilitação profissional será determinada de acordo com o interesse da Administração, observado o § 1º.

§3º O Presidente do Tribunal de Contas especificará, em ato próprio, *ad referendum* do Plenário da Corte, a quantidade de cargos por habilitação profissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§4º É vedado o ingresso, a qualquer título, de servidores de carreira, nos cargos criados nesta lei, por meio de progressão, promoção ou enquadramento, ressalvada, unicamente, a hipótese de aprovação do interessado em concurso público a que se refere o caput.

Art. 6º Os servidores investidos no cargo de Assessor Técnico de Auditoria deverão participar de curso de formação, que será oferecido pela Escola de Contas Públicas do TCE/AL, conforme regulamentação em ato a ser editado pelo Diretor da Escola de Contas.

Art. 7º A promoção e progressão funcional em Classes e Níveis dos ocupantes dos cargos criados por esta lei observará os critérios estabelecidos nos artigos 10 a 14 da Lei Estadual n. 7.204/2010, no que couber.

Art. 8º A carreira e os cargos criados nesta lei não excluem nem extinguem a carreira e os cargos previstos na Lei Estadual n. 7.204/2010.

Art. 9º A revisão geral anual dos subsídios dos servidores mencionados artigo 1º desta lei deverá ocorrer no mês de fevereiro e sem distinção de índices.

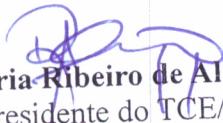
Art. 10 Os servidores ocupantes do cargo de Assessor Técnico de Auditoria, criado por força desta lei, gozarão dos mesmos direitos, obrigações e vantagens previstos na Lei Estadual n. 7.204/2010, para os demais cargos de carreira do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS, em Maceió, de 2018.


Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Presidente do TCE/AL

LEI N° DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE ASSESSOR TÉCNICO DE
AUDITORIA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | CLASSE | NÍVEL | SUBSÍDIO (R\$) |
|-------------------------------------|---------|--------|-------|----------------|
| ASSESSOR TÉCNICO DE AUDITORIA | ACETC | D | 28 | |
| | | | 27 | |
| | | | 26 | |
| | | | 25 | |
| | | | 24 | |
| | | | 23 | |
| | | | 22 | |
| | | | 21 | |
| | | | 20 | |
| | | | 19 | |
| | | | 18 | |
| | | | 17 | |
| | | | 16 | |
| | | | 15 | |
| | | | 14 | |
| | | | 13 | |
| | | | 12 | |
| | | | 11 | |
| | | | 10 | |
| | | | 09 | |
| | | | 08 | |
| | | | 07 | |
| | | | 06 | |
| | | | 05 | |
| | | | 04 | |
| | | | 03 | |
| | | | 02 | |
| | | | 01 | R\$ 7.000,00 |

(Assinatura)

Planilha1

| Sq | Remuneração | Desconto previdenciário | Desconto Patronal | Terço de férias |
|---------------------|-------------|-------------------------|-------------------|------------------|
| 1 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 2 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 3 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 4 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 5 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 6 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 7 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 8 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 9 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 10 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 11 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 12 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 13 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 14 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 15 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 16 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 17 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 18 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 19 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| 20 | 7.000,00 | 770,00 | 1.540,00 | 2.333,33 |
| Total mensal | | 140.000,00 | 30.800,00 | 46.666,60 |

| | IMPACTO ANUAL | | |
|--------------------|---------------|-------------------|---------------------|
| | Remunerações | Patronal | Férias |
| JAN | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| FEV | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| MAR | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| ABR | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| MAI | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| JUN | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| JUL | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| AGO | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| SET | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| OUT | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| NOV | 140.000,00 | 30.800,00 | 3.888,88 |
| DEZ | 140.000,00 | 30.800,00 | |
| 13º | 140.000,00 | 30.800,00 | |
| Total Anual | | 400.400,00 | 46.666,60 |
| | | | Total Anual |
| | | | 2.267.066,60 |

